



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 063/2009**

**Contrato para fornecimento e instalação de esquadrias para os Cartórios Eleitorais de Concórdia/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 75 do Pregão n. 025/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Agimax Esquadrias Metálicas Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa AGIMAX ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. ME, estabelecida na cidade de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 03.996.888/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor José Carlos Menosso, inscrito no CPF sob o n. 430.543.239-00, residente e domiciliado em Concórdia/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de esquadrias para os Cartórios Eleitorais de Concórdia/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 025/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de esquadrias para as futuras instalações dos Cartórios Eleitorais de Concórdia/SC, conforme prancha anexa ao Edital do Pregão n. 025/2009 e especificações abaixo descritas.

1.1.1. Os perfis devem ser em alumínio anodizado, na cor bronze, marca ALCOA, instalados no requadro com parafusos em inox, bicromatizados ou zincados.

1.1.2. Todos os vidros devem ser laminados, de espessura igual a 8mm, incolores, referência CEBRACE ou similar.

1.1.3. Todas as ferragens e acessórios deverão ser da cor preta, referência UDINESE ou similar.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e instalação das esquadrias obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2009, de 27/05/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/05/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo para execução do objeto deste Contrato é de, no máximo, 40 (trinta) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o pagamento do objeto executado e recebido definitivamente pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000756, em 01/06/2009, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores abaixo relacionados, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe do Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Concórdia, ou seu substituto;

b) Chefe de Cartório da 90ª Zona Eleitoral de Concórdia, ou seu substituto; e

c) Eng. Palmyra F. Reis Repette e o Téc. Edif. Marcus Cruz, da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar as esquadrias no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar as esquadrias na nova sede dos Cartórios Eleitorais de Concórdia/SC, situada na Rua Ângelo Ari Biezu, esquina com a Rua Imaculada Conceição, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após o fornecimento e a instalação das esquadrias, se constatada qualquer irregularidade pela fiscalização do Contrato, a empresa deverá saná-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.3.1. substituir os produtos ou refazer os serviços no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.4. conferir previamente todas as medidas no local de instalação das esquadrias;

9.1.5. fixar as esquadrias de janelas de modo a fornecer o máximo grau de firmeza e segurança;

9.1.6. antes da execução do objeto, manter prévio contato telefônico com a fiscalização do contrato:

Fiscalização	Telefones
Seção de Engenharia e Arquitetura do	(48) 3251 3770

TRESC	
Chefe do Cartório 9ª Zona Eleitoral de Concórdia	(49) 3444 7196
Chefe de Cartório 90ª Zona Eleitoral de Concórdia	(49) 3444 7198

9.1.7. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratado;

9.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da instalação das esquadrias, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.9. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os materiais e serviços de instalação contratados venham a sofrer, até o recebimento definitivo emitido do TRESC, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

9.1.10. após a colocação das esquadrias de janelas, consertar todas as imperfeições causadas na edificação em decorrência do serviço realizado;

9.1.11. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados.

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2009.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União;
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto ou refazimento de serviços durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao

Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Os serviços de instalação das esquadrias serão acompanhados por representantes do TRESP, quais sejam, os servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

- a) Chefe do Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Concórdia, ou seu substituto;
- b) Chefe de Cartório da 90ª Zona Eleitoral de Concórdia, ou seu substituto;
- c) Eng. Palmyra F. Reis Repette e o Téc. Edif. Marcus Cruz, da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP.

12.1.1. Tais servidores terão autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A existência do acompanhamento dos serviços de instalação das grades pelo Chefe de Cartório não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

12.3. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) da Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) do TRESP, pelo telefone (48) 3251-3770.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Ao término da execução do objeto contratado, será elaborado Termo de

Recebimento Provisório, assinado pelos Chefes dos Cartórios da 9ª e da 90ª Zonas Eleitorais.

13.2. O Termo de Recebimento Definitivo da execução do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após ser firmado o Termo de Recebimento Provisório, mencionado no subitem anterior, se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de junho de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS MENOSSO  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO